



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO PÚBLICO Nº. 45/2016

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2016, COM EXECUÇÃO INDIRETA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA MANOEL ALVES MOREIRA - MEI.

1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF nº. 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. MANOEL ALVES MOREIRA - MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, s/nº, Gleba São João, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, CNPJ sob nº. 16.557.866/0001-38, na pessoa de sua representante legal, senhor Manoel Alves Moreira, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do RG nº. 1161529-0 SSP/BA e CPF nº. 554.608.445-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, s/nº, Gleba São João, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de serviços no ramo de SERVIÇOS GERAIS, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços no ramo de SERVIÇOS GERAIS, conforme a necessidade, a fim de atender a demanda do município, durante o exercício de 2016, conforme segue:

Ítem	Qtde.	Un.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	06	Meses	Serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação em Geral a serem prestados nas Avenidas e Ruas da Comunidade "São João", tais como: Capinar, Podar, Varrer e demais serviços relacionados	R\$ 1.050,00	R\$ 6.300,00
				Total Geral	6.300,00
(Seis mil e trezentos reais)					

2.2 Deverá ser cumprido uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas para refeição.

2.3 Todos os serviços e horários serão prestados e cumpridos em dias úteis ou sempre que se fizer necessário e solicitado, sem custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

3.1. Os serviços previstos neste contrato serão prestados em estreita conformidade com as exigências do certame.

3.2. Os serviços serão prestados conforme especificado no Convite, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

3.3. A forma de execução deste contrato é indireta.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do Contrato será da sua assinatura até trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis (31/12/2016) ou quando **rescindido nos termos constantes no certame e Leis Pertinentes ao assunto**.

4.2. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 6.300,00 (Seis mil trezentos reais)**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE mediante a apresentação de Notas Fiscais.

5.3. O pagamento será efetuado com recursos próprios concretizados em moeda corrente no país, num prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

5.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

5.5. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal a Contratada deverá, a critério da Administração, apresentar à Contratante a comprovação de:

5.5.1. Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS;

5.5.2. Regularidade concernente ao FGTS;

5.5.3. Regularidade fiscal para com o Estado;

5.5.4. Regularidade fiscal para com o Município;

5.6. Trimestralmente, a contratada deverá, a critério da Administração, comprovar o pagamento aos profissionais do piso da categoria e demais vantagens legais fixadas no dissídio da categoria.

6. DA VINCULAÇÃO

6.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos do referido PREGÃO PRESENCIAL e todos os seus anexos.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, Lei Complementar n°. 123/06 e demais Legislações Aplicáveis, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da **Contratante**:

8.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto no "**item 5**" deste Contrato;

8.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

8.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

8.2. Do **Contratado**:

8.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto no "**Item 2**" deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

8.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

8.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;

8.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

8.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

9. DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

9.1.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 9.1.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
9.1.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;
9.1.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
9.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

9.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios da **Contratante** e será empenhado em dotação autorizada através da Lei Municipal nº. 590/2015 de 22/12/2015 – LOA/2016, conforme segue:

Órgão:-----	07 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade Orçamentária:-----	001 – Departamento Municipal de Educação.
Função:-----	12 – Educação.
Sub-Função:-----	361 – Ensino Fundamental.
Programa:-----	0018 – Apoio administrativo Secretaria Municipal de Educação.
Projeto Atividade:-----	2 260 - Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas:-----	3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Saldo.-----	R\$ 10.000,00

12. DO FORO

12.1 O foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei de Licitações, art. 55, § 2º.

13. FISCAL DE CONTRATOS

13.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

13.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pela Sra. Elizabete Marta Krebs Lopes, CPF nº 535.759.541.00, nomeado pela Portaria nº 252/2015.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

14.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

14.3. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto dos Gaúchos - MT, 25 de maio de 2016.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MANOEL ALVES MOREIRA – MEI
CNPJ sob nº. 16.557.866/0001-38
Manoel Alves Moreira
CONTRATADO

Daniel Ferreira de Souza
CPF 004.489.351-55
Testemunha

Valdirene Aparecida Crivilin Chagas
CPF 868.609.68168
Testemunha